

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Aditiva N°.

Inclua-se o inciso VII ao parágrafo 4º do artigo 4º com seguinte redação:

Artigo 4º....

§ 4º....

VII – Acupuntura, Dermopigmentação Artística e Perfuração Estética Cultural Corporal.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto original desse projeto de lei não resguarda a atividade artística e profissional, com fins estéticos e cosméticos, da Dermopigmentação (tatuagem) e da Perfuração Corporal (body-piercing); nem a Acupuntura como profissão (ainda não regulamentada), ocupação listada pela C.B.O., órgão do MT, e como especialidade das várias profissões de nível superior da área de saúde, já normatizada pelos seus respectivos conselhos profissionais.

Sala das Comissão, em de de 2007.

**DEPUTADO INDIO DA COSTA
PFL - RJ**